

Ministério da Saúde – MS  
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo  
Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS  
Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde – DESID  
Coordenação de Ações Estruturantes em Economia da Saúde – CAESA  
Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde

**REGIMENTO INTERNO DA REDE DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE**  
**REDE ECOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Gestor, no uso de suas atribuições legais, com base na PORTARIA GM/MS Nº 6.728, de 14 de abril de 2025, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde - Rede Ecos, resolve:

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde - Rede Ecos.

Art. 3º A Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde - Rede Ecos, de que trata o artigo 1º da Portaria GM/MS Nº 6.728, de 14 de abril de 2025, é uma rede de natureza institucional, colaborativa, de articulação, integração e cooperação técnica para a produção e difusão de conhecimento e informações em Economia e Desenvolvimento em Saúde.

Art. 4º A finalidade da rede é subsidiar a tomada de decisão no âmbito do Sistema Único de Saúde, a partir do conhecimento e de evidências, visando à efetividade dos cuidados em saúde e a eficiência no uso dos recursos públicos, de modo a contribuir para a avaliação de políticas públicas e a sustentabilidade do SUS e o desenvolvimento do País.

Art. 5º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Rede Ecos para cumprir os objetivos propostos, bem como regular o funcionamento do Comitê Gestor, definindo suas competências, responsabilidades, deveres, bem como atribuições dos membros da Rede Ecos.

Art. 6º A Rede Ecos é formada por órgãos e entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, que tenham entre suas finalidades institucionais a realização de atividades relacionadas à Economia da Saúde, Economia Política da Saúde e Desenvolvimento social, econômico, sanitário e ambiental.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ GESTOR DA REDE DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE – REDE**  
**ECOS**  
**Seção I**  
**Das competências**

Art. 7º O Comitê Gestor, no exercício de suas funções, deve agir em conformidade com os objetivos e finalidade da Rede Ecos, conduzindo seus trabalhos de acordo com os objetivos estabelecidos na portaria GM/MS Nº 6.728, de 14 de abril de 2025.

Art. 8º Compete ao Comitê Gestor da Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde- Rede Ecos:

- I - Estabelecer eixos prioritários relacionados à Economia e ao Desenvolvimento da Saúde, no âmbito da Rede;
- II – Deliberar sobre o escopo e funcionamento do presente Comitê Gestor e das câmaras técnicas, bem como sobre qualquer alteração deste Regimento;
- III - Elaborar o plano de trabalho anual da Rede Ecos;
- IV - Fomentar a produção, disseminação e comunicação de informações, estudos e pesquisas no campo da Economia e Desenvolvimento em Saúde;
- V – Fomentar a elaboração ou definição de metodologias para a realização de estudos e pesquisas;
- VI - Propor a criação de grupos de trabalho sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da Rede Ecos;
- VII - Articular os órgãos e as instituições de forma a alcançar os objetivos propostos pela Rede Ecos;
- VIII - Estabelecer orientações no que se refere ao trabalho da Rede Ecos;
- IX - Solicitar a execução de estudos e pesquisas na temática da Economia e Desenvolvimento em Saúde;
- X - Apreciar a entrada de novos membros na Rede Ecos;
- XI - Estabelecer mecanismos para incentivar a participação ativa de todas as partes interessadas na Rede Ecos, assegurando que as decisões sejam inclusivas e representativas;
- XII - Definir critérios e metodologias para a avaliação de desempenho dos grupos de trabalho e das ações realizadas pela Rede Ecos;
- XIII - Desenvolver mecanismos de comunicação interna e externa, promovendo o intercâmbio de informações e boas práticas entre os membros da Rede Ecos e a sociedade em geral;
- XIX - Avaliar periodicamente os resultados e impactos das ações desenvolvidas pela Rede Ecos, propondo ajustes, quando necessário, para garantir o alcance das metas estabelecidas.

## **Seção II**

### **Da admissão de novos membros**

Art. 9º O Comitê Gestor da Rede Ecos apreciará as solicitações de novos membros para a Rede Ecos, podendo deliberar pela:

- I - Aprovação;
- II - Aprovação, mediante informações adicionais; ou
- III - Reprovação.

Art. 10º O Comitê Gestor estabelecerá os requisitos mínimos para manutenção dos membros da Rede Ecos, podendo deliberar pela:

- I - Manutenção do membro;
- II - Suspensão do membro;
- III - Exclusão do membro.

## **Seção III**

### **Dos deveres dos membros do Comitê Gestor**

Art. 11 São deveres dos membros do Comitê Gestor da Rede Ecos:

- I - Participar assiduamente das reuniões;
- II - Exercer as funções com lealdade, diligência e responsabilidade;
- III - Propor temas para serem discutidos pelo Comitê, dentro de sua área de atuação;
- IV - Zelar pelo respeito dos objetivos da Rede Ecos;
- V - Assinar as atas das reuniões;
- VI - Manter a confidencialidade das informações sensíveis ou estratégicas compartilhadas durante as reuniões ou no exercício de suas funções;
- VII - Cumprir e promover o cumprimento das normas e regulamentos que regem o funcionamento da Rede Ecos;
- VIII - Avaliar periodicamente o desempenho da Rede Ecos, sugerindo melhorias nas ações e processos;
- IX – Colaborar na elaboração e revisão dos planos de ação e estratégias da Rede;
- X – Representar a Rede ECOS, quando designado, mantendo postura ética e profissional;
- XI – Promover a articulação e comunicação eficaz entre os membros e demais atores envolvidos na Rede;
- XII – Atualizar-se constantemente sobre os temas pertinentes à Economia da Saúde e à gestão da Rede ECOS.

## **Seção IV**

### **Da composição**

Art. 12 O Comitê Gestor da Rede Ecos é composto por representantes de órgãos e entidades, conforme disposto na Portaria de institucionalização da Rede Ecos.

Art. 13 Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelas respectivas autoridades titulares dos órgãos representados, e designados em ato do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Art. 14 Os membros representantes dos Núcleos de Economia da Saúde serão indicados pelo Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde.

Art. 15 Os representantes do Comitê Gestor exercerão mandato de dois anos, sendo permitida:

- I – Recondução, por igual período, ao final do mandato; e
- II – Destituição, a qualquer tempo.

### **Seção V**

#### **Da recondução e destituição do Comitê Gestor**

Art. 16 A recondução de representantes será realizada mediante:

- I - Manutenção da indicação;
- II - Manutenção, nos casos previstos no artigo 14 da Seção IV.

Art. 17 A destituição de representantes de membros da Rede Ecos deverá ser informada ao Comitê Gestor.

§ 1º Para os representantes previstos no artigo 12, a destituição deverá ser informada ao Comitê Gestor por meio da autoridade titular responsável pela indicação, mediante comunicação formal à Secretaria-Executiva da Rede Ecos.

§ 2º Para os representantes dos Núcleos de Economia da Saúde a destituição deverá ser informada ao Comitê Gestor, mediante comunicação formal à Secretaria Executiva da Rede Ecos, nas seguintes situações:

- I – Por vontade expressa do representante;
- II – Por vontade expressa do responsável titular do respectivo NES;
- III – mediante desvinculação do representante do respectivo NES.

§ 3º A substituição dos representantes destituídos, nos termos acima colocados, será feita mediante processo eletivo promovido pelo Comitê Gestor.

### **Seção VI**

#### **Da Coordenação do Comitê Gestor**

Art. 18 A Coordenação do Comitê Gestor da Rede Ecos será exercida pelo Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde, por meio da Coordenação de Ações Estruturantes em Economia da Saúde (DESID/SECTICS/MS).

Art. 19 São atribuições do(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor da Rede Ecos:

- I - Solicitar substituição do(a) vice coordenador(a), do(a) Secretário(a) e dos membros que compõe o Comitê Gestor da Rede Ecos;
- II – Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do Comitê Gestor da Rede Ecos, exercendo a direção das reuniões e todos os seus trabalhos;
- III - Organizar as reuniões e outros eventos da Rede Ecos;
- IV - Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos futuros membros da Rede Ecos;

- V - Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Rede Ecos, segundo as previsões deste Regimento;
- VI - Elaborar a pauta de reuniões;
- VII - Declarar aberta reunião, evento e a sessão da reunião ordinária e extraordinária;
- VIII - Conduzir as reuniões, eventos e as sessões da Rede Ecos;
- IX - Proceder a apresentação das propostas levadas ao Comitê Gestor da Rede Ecos;
- X - Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas.

Parágrafo Único. O(A) Coordenador(a) do Comitê Gestor da Rede poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

Art. 20 O Coordenador do Comitê Gestor poderá convocar reunião extraordinária, para tratar de tema específico, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus membros, condicionada sua realização à aprovação de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. Os membros e convidados do Comitê Gestor que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federados participarão da reunião preferencialmente por meio de videoconferência.

### **CAPÍTULO III** **DA SECRETARIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 21 A Secretaria Executiva da Rede Ecos será exercida pela Coordenação de Ações Estruturantes em Economia da Saúde do Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Art. 22 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Apoiar as atividades do Comitê Gestor, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;
- II - Praticar atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades da Rede Ecos;
- III – Organizar a agenda das reuniões e sessões da Rede Ecos;
- IV - Sistematizar as informações relativas às atividades da Rede Ecos, preferencialmente no Portal;
- V - Manter atualizada a plataforma virtual de interação da Rede Ecos;
- VI – Secretariar e lavrar as atas e termos das reuniões e sessões;
- VII – A ata será lavrada com a sinopse dos trabalhos de cada reunião ou sessão;
- VIII - Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes;
- IX - Expedir correspondências;
- X – Promover a comunicação aos membros da Rede;
- XI - Assessorar o(a) o Coordenador (a) do Comitê Gestor na realização de suas atribuições;
- XII – Organizar e manter acervo concernente aos documentos da Rede Ecos;
- XIII - Manter atualizados os cadastros dos membros efetivos da Rede Ecos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PARTICIPAÇÃO NA REDE DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE - ECOS**  
**Seção I**  
**Das atribuições dos membros da Rede Ecos**

Art. 23 São atribuições dos membros da Rede Ecos:

- I – Participar das reuniões e eventos;
- II – Apreciar e deliberar as atas e demais documentos da Rede;
- III – Participar das Câmaras Técnicas, quando necessário ou sempre que houver interesse por parte dos membros;
- IV – Propor ao Comitê Gestor temas para a pauta das reuniões;
- V – Propor ao Comitê Gestor a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;
- VI – Propor aos integrantes do Comitê Gestor o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;
- VII – Propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento;
- VIII – Realizar o trabalho cooperativo para a disseminação e comunicação de informações, estudos e pesquisas no campo da Economia da Saúde, quando solicitado;
- IX – Contribuir e promover a disseminação e comunicação do conhecimento em economia da saúde;
- X – Estimular os debates no âmbito das reuniões da Rede;
- XI – No tocante às reuniões e sessões, debater e deliberar acerca das matérias em discussão;
- XII – Acompanhar e participar do cronograma de trabalho da Rede Ecos; e
- XIII – Atuar proativamente em consonância com os objetivos da Rede Ecos.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 24 As reuniões do Comitê Gestor e das Câmaras Técnicas serão realizadas, em caráter ordinário, semestralmente, de acordo com calendário previamente aprovado pelo Comitê Gestor.

Art. 25 As reuniões serão convocadas por ato do (a) Coordenador (a) do Comitê Gestor.

Art. 26 A divulgação da pauta no sítio eletrônico da Rede Ecos na internet, de cada reunião, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Da pauta deverá constar: o horário, as matérias que serão tratadas e seus respectivos relatores, a identificação dos interessados, os procedimentos a serem seguidos, bem como outras informações relevantes.

Art. 27 As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 28 As deliberações e recomendações serão aprovadas por consenso de seus membros.

Art. 29 As reuniões serão registradas em atas, nas quais devem constar, no mínimo:

- I - A relação dos participantes contendo o nome de cada membro, do órgão ou entidade que representa e a qualidade de sua participação, ou seja, se titular ou suplente;

II - A súmula dos assuntos tratados, descrita de forma sucinta, incluindo-se sugestões apresentadas;

III - A leitura e aprovação da ata, mediante assinatura pelos membros.

§ 1º As deliberações feitas por meio virtual deverão ser reduzidas a termo, anexando todos os documentos eletrônicos, tais como e-mails, referentes às mesmas.

§ 2º As atas de reuniões serão disponibilizadas, após aprovação, na plataforma da Rede Ecos.

§ 3º As reuniões da Rede Ecos serão gravadas por via eletrônica.

§ 4º As pautas, atas e gravações das reuniões serão disponibilizadas no portal da Rede, salvo conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da legislação vigente.

Art. 30 Nas reuniões será observada a seguinte ordem:

I - verificação do número de participantes;

II - discussão e aprovação da ata anterior;

III - apreciação da pauta; e

IV - assuntos gerais.

Art. 31º Cabe à secretaria executiva da Rede Ecos secretariar as reuniões.

## **CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

Art. 32 As câmaras técnicas têm por objetivo apoiar e fortalecer as discussões da Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde.

Art. 33 As Câmaras Técnicas constituem-se de membros com conhecimentos técnico-científicos especializados para realização de estudos, pareceres e proposições de melhorias, dentro de sua temática de atuação, em caráter consultivo.

Art. 34 A Rede Ecos será composta pelas seguintes Câmaras Técnicas: I - Câmara Técnica do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (CT-SIOPS); e II - Câmara Técnica do Banco de Preços em Saúde (CT-BPS).

Art. 35 As Câmaras Técnicas têm por atribuições:

I- Discussão de temas e questões técnicas;

II- Discussão, proposição e aplicação de aspectos metodológicos relacionados à realização de pesquisas e estudos;

III- Proposição de mecanismos para a sistematização, disseminação e comunicação do conhecimento;

IV- Discussão sobre a incorporação de novas metodologias.

Art. 36 A composição, objetivos, competências, funcionamento e outras normas relativas às Câmaras Técnicas serão definidos em normativos específicos.

Art. 37 A Secretaria Executiva das Câmaras Técnicas será exercida pelo Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Art. 38 As reuniões das Câmaras Técnicas serão realizadas nos moldes do estabelecido no Capítulo V deste Regimento.

## **CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO E DEMAIS NORMAS**

Art. 39 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, de todo ou em parte, de acordo com deliberação do Comitê Gestor convocada especificamente para este fim.

Art. 40 As Resoluções e Normas Técnicas emitidas pelo Comitê Gestor ou pelas Câmaras Técnicas, que não conflitem com o presente regimento interno, terão vigência assegurada, sendo de observância obrigatória enquanto vigorarem.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41 A atuação dos membros do Comitê Gestor e das Câmaras Técnicas da Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde, e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê, não será remunerada.

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Comitê Gestor da Rede de Economia e Desenvolvimento em Saúde.

Art. 43 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor, revogadas as disposições em contrário.

Art. 44 Todas as atividades da Rede de Economia e Desenvolvimento em saúde devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não sendo reconhecida validamente por outra forma que não a documental.